Este documento foi gerado em 16/01/2016 às 02h:30min.

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 6° da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, e,

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços;

Considerando que o descumprimento da ordem cronológica ofende os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, podendo levar à responsabilização civil, administrativa e criminal do agente que deu causa; e

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 004/2015, de 20 de agosto de 2015, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Expede as seguintes instruções:

Art. 1º -É vedado o pagamento de despesas em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço nº 004/2015.

Art. 2º -Poderá haver a excepcionalização de pagamento, nos termos da O.S. 004/2015, quando caracterizada ao menos uma das seguintes situações:

I -comprovado prejuízo ao interesse público;

II -fundada ameaça de interrupção de serviços essenciais;

III -para restaurar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º -Constatadas as situações de exceção previstas no artigo anterior, as Secretarias Estaduais, Fundos e as demais entidades da Administração Indireta poderão excepcionalizar os pagamentos, desde que apresentada justificativa fundamentada.

Art. 4º -Os pedidos de excepcionalização, em se tratando dos pagamentos feitos pelo Tesouro do Estado, deverão ser encaminhados por meio de Solicitação de Recursos Financeiros - Excepcionalização (SRF-E).

Parágrafo único -Parágrafo único. A Solicitação de Recursos Financeiros - Excepcionalização (SRF-E) deverá ser acessada no Módulo de Programação e Execução Financeira do Sistema Finanças Públicas do Estado (FPE).

Art. 5º -Os pedidos de excepcionalização da ordem cronológica de pagamentos feitos ao Tesouro do Estado obedecerão ao seguinte trâmite:

I -Solicitação de excepcionalização feita pelo órgão, fundo ou entidade via SRF-E;

II -Aprovação da SRF-E pelo Tesouro do Estado;

III -Assinatura do Secretário de Estado da Fazenda;

IV -Publicação, no Diário Oficial do Estado, do número da liquidação e da justificativa de excepcionalização, conforme modelo do Anexo Único.

Parágrafo único -Parágrafo único. O pagamento objeto de pedido de excepcionalização da ordem cronológica será efetivado quando disponibilidade financeira.

Art. 6º -Os órgãos da Administração Direta ou as entidades da Administração Indireta que não têm seus pagamentos feitos pelo Tesouro do Estado e que constatem a necessidade de excepcionalização de pagamentos, observado o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, são responsáveis pela aprovação e publicidade aos pagamentos excepcionalizados, conforme estabelece o art. 3º da O.S. 004/2015.

Art. 7º -O Tesouro do Estado poderá expedir outras instruções necessárias ao cumprimento e operacionalização desta Instrução Normativa.

Leonardo Maranhão Busatto,

Subsecretário do Tesouro do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

PRIORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Assunto: Priorização de Pagamentos

Expediente:

O (autoridade competente), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Ordem de Serviço nº 004/2015, e considerando o propósito de melhor gerir o fluxo de caixa do(a) (nome do órgão ou entidade), direcionando os escassos recursos à satisfação das obrigações prementes e indispensáveis à defesa do interesse público, informa que prioriza os seguintes pagamentos, conforme números em ordem cronológica, no período de xx a xx/xx/201x:

Liquidação nº

Liquidação nº

Liquidação nº

O montante priorizado totaliza R$ (informar o valor em reais).

(nome e cargo da autoridade competente).

Modelo para coleta de assinaturas do Secretário da SEFAZ - Este modelo formalmente não faz parte da Instrução Normativa TE Nº 03/20015.

SECRETARIA DA FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

Divisão de Programação e Execução Financeira - DPROF

EXCEPCIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS nr. xx/20xx Porto Alegre, data.

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

considerando a justificativa apresentada às fls. ...;

considerando a necessidade da manutenção de serviços públicos essenciais à população Rio-grandense; e

considerando o propósito de melhor gerir o fluxo de caixa do Tesouro do Estado, direcionando os escassos recursos à satisfação das obrigações prementes e indispensáveis à defesa do interesse público,

Autorizo a publicação, no Diário Oficial do Estado, , da excepcionalização de pagamento das liquidações abaixo aprovadas, conforme art. 3º da Ordem de Serviço Nº 004/2015.

Giovani Feltes,

Secretário de Estado da Fazenda.

Número Transação Nome Credor a Programar Vencimento Aprovo Não aprovo

LIQ 1 CREDOR A

LIQ 2 CREDOR B

LIQ 3 CREDOR C

Total:

Aprovo todas

Visto pelo GAB/TE em ____/____/___